

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 735, DE 1999**

Estabelece horário de veiculação pelas emissoras de televisão, de propaganda de serviços prestados por meio do sistema 0900.

**Autor:** Deputado Nilson Mourão

**Relator:** Deputado Luiz Bittencourt

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 735, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Nilson Mourão pretende estabelecer horário de veiculação pelas emissoras de televisão de propaganda de serviços prestados por meio do sistema 0900.

Alega o ilustre autor da matéria que o uso indiscriminado desses serviços por crianças e adolescentes, induzidos pela propaganda veiculada pelas emissoras de televisão, vem causando inúmeros transtornos às famílias que passaram a arcar com contas telefônicas incompatíveis com o orçamento doméstico.

Cabe à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

Referida proposição já foi apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família que concluiu pela sua rejeição sob a alegação de que o assunto já está devidamente regulado pelo ordenamento jurídico vigente que já garante o amparo dos direitos e interesses da criança e do adolescente. O

mesmo argumento foi utilizado pelo Deputado Anibal Gomes, relator designado para analisar a matéria nesta Comissão, para também propor a rejeição da matéria. Esse último parecer não foi, entretanto, apreciado conclusivamente na oportunidade em que foi apresentado.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os transtornos e prejuízos causados pela oferta de serviços, por meio do prefixo 0900, 900 ou assemelhados, são de amplo conhecimento de todos. Os abusos praticados utilizando-se essa facilidade tecnológica foram tão gritantes que ensejaram ações das autoridades de defesa do consumidor e do Ministério Público que resultaram na proibição pela Justiça da oferta desses serviços sem a anuência prévia dos assinantes de linhas telefônicas. Tal determinação provocou, na prática, o desaparecimento desses serviços e da correspondente propaganda nas emissoras de televisão.

Apesar dessa constatação, consideramos imprescindível que esta Casa regule a prestação de serviços por meio dos prefixos 900, 0900 e outros assemelhados. No primeiro semestre desse ano, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou proposta oriunda do Senado Federal à qual foram apensados mais cinco projetos que tramitavam na Câmara. O substitutivo aprovado trata justamente de vedar a oferta dos serviços sem autorização do titular da linha telefônica e estabelece punições pelo descumprimento dessas vedações entre outras medidas.

A proposta ora em exame nesta Comissão aborda outro aspecto da questão, qual seja a restrição do horário de veiculação da propaganda desses serviços no horário em que crianças e adolescentes estão mais ligados na televisão.

Embora considere pertinente a preocupação do autor da proposição, concordamos com os pareceres exarados pelos relatores que nos antecederam de que nosso ordenamento jurídico já trata devidamente do tema no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 7.347, de 1995, que estabelece a possibilidade de ação civil pública para a proteção de relevantes interesses

difusos da população em geral, em face de afronta aos princípios regedores da programação televisiva.

Concluindo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 735, de 1999.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt  
Relator

2003\_4171\_Luiz Bittencourt